

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 192/75

INTERESSADO: COLÉGIO BRASIL/BAURU

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 961/76 - CESG - Aprov; em 10/12/76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto do artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1929/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segunda grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicado no D.O. de 10/8/74, no estabelecimento situado na Rua Bandeirantes n° 3-32, em Bauru, mantido pelo Colégio Brasil/Bauru.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 1° do Artigo 9°, da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio Brasil/Bauru, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

PROCESSO CEE Nº 1929/75      PARECER CEE Nº 961/76 fl.2

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 23 de novembro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 24 de novembro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL-Vice Presidente  
no exercício da  
Presidência

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins  
Presidente